

Artigo 3.º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de janeiro de 1983.

JOSÉ MARIA MARIN

José Maria Siqueira de Barros, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 6 de janeiro de 1983.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 20.341, DE 6 DE JANEIRO DE 1983

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Mairinque, comarca de São Roque, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da Ligação Ferroviária de Helvécia a Guaianã

JOSÉ MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 28.778,75m² (vinte e oito mil, setecentos e setenta e oito metros quadrados e setenta e cinco decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Mairinque, comarca de São Roque, necessário à FEPASA para a construção da Ligação Ferroviária de Helvécia a Guaianã, imóvel esse que consta pertencer a Deodato Tufolo, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta n.º A-228/201 e memorial descritivo elaborado pelo Setor de Desapropriação da Gerência de Projetos de Via e Obras, da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações — Partindo do ponto (A) que dista 21,80m a esquerda da estaca 640+8,30 do eixo locado, seguem: 55,70m em reta pela faixa divisa até o ponto (B) que dista 35,00m a esquerda da estaca 643+0,00 do eixo locado, confrontando com o expropriado; 130,18m em reta pela faixa divisa até o ponto (C) que dista 15,00m a esquerda da estaca 649+3,73=PTC do eixo locado, confrontando com o expropriado; 94,87m em reta pela faixa divisa até o ponto (D) que dista 45,00m a esquerda da estaca 653+13,73 = PTP do eixo locado, confrontando com o expropriado; 86,06m em reta pela faixa divisa até o ponto (E); que dista 60,00m a esquerda da estaca 657+18,50=0+0,00 do eixo locado, confrontando com o expropriado; 40,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (F) que dista 60,00m a esquerda da estaca 2+0,00 do eixo locado, confrontando com o expropriado; 80,08m em reta pela faixa divisa até o ponto (G) que dista 38,00m a esquerda da estaca 5+17,00 do eixo locado, confrontando com o expropriado; 407,80m em reta pela cerca divisa até o ponto (H) que dista 76,50m a direita da estaca 643+09,00 do eixo locado, confrontando com Francisco Martins Lazaro e Outros; 85,00m em reta pela cerca divisa até o ponto (I) que dista 20,00m a direita da estaca 640+0,00 do eixo locado, confrontando com Francisco Martins Lazaro e Outros; 43,00m em reta pela cerca divisa, confrontando com José Simões Cardoso até o ponto (A) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de janeiro de 1983.

JOSÉ MARIA MARIN

José Maria Siqueira de Barros, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 6 de janeiro de 1983.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 20.342, DE 6 DE JANEIRO DE 1983

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Mairinque, comarca de São Roque, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaianã

JOSÉ MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 12.350,50 m² (doze mil, trezentos e cinquenta metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Mairinque, comarca de São Roque, necessário à FEPASA, para a construção da Ligação Ferroviária de Helvécia a Guaianã, imóvel esse que consta pertencer a Darcio Tadeu Coelho Miranda, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta n.º A-228/201 e memorial descritivo elaborado pelo Setor de Desapropriação da Gerência de Projetos de Via e Obras, da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações — Partindo do ponto (XIV) que dista 50,60m a esquerda da estaca 68+1,40m do eixo locado, seguem: 113,20m acompanhando a estrada municipal até o ponto (XVI) que dista 58,00m a direita da estaca 69+1,80 do eixo locado, confrontando com a mesma; 69,59m em reta pela faixa divisa até o ponto (XVII) que dista 90,00m a direita da estaca 66+0,00 do eixo locado, confrontando com o expropriado; 44,72m em reta pela faixa divisa até o ponto (XVIII) que dista 70,00m a direita da estaca 64+0,00 do eixo locado, confrontando com o expropriado; 81,39m em reta pela faixa divisa até o ponto (XIX) que dista 15,00m a direita da estaca 61+0,00 do eixo locado, confrontando com o expropriado; 69,46m em reta pela faixa divisa até o ponto (XX) que dista 50,00m a direita da estaca 58+0,00 do eixo locado, confrontando com o expropriado; 29,23m em reta pela faixa divisa até o ponto (XXI) que dista 46,38m a direita da estaca 56+11,00 do eixo locado, confrontando com o expropriado; 18,90m acompanhando a estrada municipal até o ponto (XV) que dista 27,50m a direita da estaca 56+11,90 do eixo locado, confrontando com a mesma; 242,43m em reta pela cerca divisa, confrontando com Walter Scavancini até o ponto (XIV) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de janeiro de 1983.

JOSÉ MARIA MARIN

José Maria Siqueira de Barros, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 6 de janeiro de 1983.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 20.343, DE 6 DE JANEIRO DE 1983

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Mairinque, comarca de São Roque, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaianã

JOSÉ MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 15.071,60 m² (quinze mil, setenta e um metros quadrados e sessenta decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Mairinque, comarca de São Roque, necessário à FEPASA, para a construção da Ligação Ferroviária de Helvécia a Guaianã, imóvel esse que consta pertencer a José Siqueira de Barros, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta n.º A-228/201 e memorial descritivo elaborado pelo Setor de Desapropriação da Gerência de Projetos de Via e Obras, da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações — Partindo do ponto (A) que dista 21,80m a esquerda da estaca 640+8,30 do eixo locado, seguem: 55,70m em reta pela faixa divisa até o ponto (B) que dista 35,00m a esquerda da estaca 643+0,00 do eixo locado, confrontando com o expropriado; 130,18m em reta pela faixa divisa até o ponto (C) que dista 15,00m a esquerda da estaca 649+3,73=PTC do eixo locado, confrontando com o expropriado; 94,87m em reta pela faixa divisa até o ponto (D) que dista 45,00m a esquerda da estaca 653+13,73 = PTP do eixo locado, confrontando com o expropriado; 86,06m em reta pela faixa divisa até o ponto (E); que dista 60,00m a esquerda da estaca 657+18,50=0+0,00 do eixo locado, confrontando com o expropriado; 40,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (F) que dista 60,00m a esquerda da estaca 2+0,00 do eixo locado, confrontando com o expropriado; 80,08m em reta pela faixa divisa até o ponto (G) que dista 38,00m a esquerda da estaca 5+17,00 do eixo locado, confrontando com o expropriado; 407,80m em reta pela cerca divisa até o ponto (H) que dista 76,50m a direita da estaca 643+09,00 do eixo locado, confrontando com Francisco Martins Lazaro e Outros; 85,00m em reta pela cerca divisa até o ponto (I) que dista 20,00m a direita da estaca 640+0,00 do eixo locado, confrontando com Francisco Martins Lazaro e Outros; 43,00m em reta pela cerca divisa, confrontando com José Simões Cardoso até o ponto (A) de partida.

pio de Mairinque, comarca de São Roque, necessário à FEPASA, para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaianã, imóvel esse que consta pertencer a José Francisco, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta n.º A-228/201 e memorial descritivo elaborado pelo Setor de Desapropriação da Gerência de Projetos de Via e Obras, da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações — Partindo do ponto (N) que dista 50,00m a esquerda da estaca 25+4,00m do eixo locado, seguem: 123,80m em reta pela faixa divisa até o ponto (W) que dista 50,00m a esquerda da estaca 31+7,80m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 119,30m acompanhando o córrego divisa até o ponto (X) que dista 58,92m a direita da estaca 33+18,10m do eixo locado, confrontando com Doralino Manoel Francisco; 154,42m em reta pela faixa divisa até o ponto (O) que dista 51,21m a direita da estaca 26+4,10m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 103,19m em reta pela cerca divisa, confrontando com Francisco Martins Lazaro e outros até o ponto (N) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de janeiro de 1983.

JOSÉ MARIA MARIN

José Maria Siqueira de Barros, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 6 de janeiro de 1983.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 20.344, DE 6 DE JANEIRO DE 1983

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Salto, comarca de Salto, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S/A, para a construção da Ligação Ferroviária de Helvécia a Guaianã

JOSÉ MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S/A, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 15.224,50 m² (quinze mil, duzentos e vinte e quatro metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Salto, comarca de Salto, necessário à FEPASA para a construção da Ligação Ferroviária de Helvécia a Guaianã, imóvel esse que consta pertencer a Mildred Fernandes, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta n.º 2763/201 e memorial descritivo elaborado pelo Setor de Desapropriação da Gerência de Projetos de Via e Obras, da FEPASA — Ferrovia Paulista S/A, a saber: Limites e Confrontações — Partindo do ponto (A) que dista 25,00 m a esquerda da estaca 1.174 + 19,00 m do eixo locado, seguem: 59,85 m em curva de raio 1.297,22 m pela faixa divisa até o ponto (B) que dista 25,00 m a esquerda da estaca 1.178 + 0,00 m do eixo locado, confrontando com o proprietário; 40,35 m em reta pela faixa divisa até o ponto (C) que dista 35,00 m a esquerda da estaca 1.180 + 0,00 m do eixo locado, confrontando com o proprietário; 37,75 m em curva de raio 1.287,22 m pela faixa divisa até o ponto (D) que dista 35,00 m a esquerda da estaca 1.182 + 0,00 m do eixo locado, confrontando com o proprietário; 28,00 m em reta pela faixa divisa até o ponto (E) que dista 15,00 m a esquerda da estaca 1.183 + 0,00 m do eixo locado, confrontando com o proprietário; 223,75 m em curva de raio 1.307,22 m pela faixa divisa até o ponto (F) que dista 15,00 m a esquerda da estaca 1.194 + 6,30 m do eixo locado, confrontando com o proprietário; 35,80 m acompanhando o ribeirão Gurau divisa até o ponto (G) que dista 15,00 m a direita da estaca 1.193 + 15,00 m do eixo locado, confrontando com João Batista de Matos; 217,45 m em curva de raio 1.337,22 m pela faixa divisa até o ponto (H) que dista 15,00 m a direita da estaca 1.183 + 0,00 m do eixo locado, confrontando com o proprietário; 28,55 m em reta pela faixa divisa até o ponto (I) que dista 35,00 m a direita da estaca 1.182 + 0,00 m do eixo locado, confrontando com o proprietário; 39,80 m em curva de raio 1.357,22 m pela faixa divisa até o ponto (J) que dista 35,00 m a direita da estaca 1.180 + 0,00 m do eixo locado, confrontando com o proprietário; 42,10 m em reta pela faixa divisa até o ponto (K) que dista 25,00 m a direita da estaca 1.178 + 0,00 m do eixo locado, confrontando com o proprietário; 96,30 m em curva de raio 1.347,22 m pela faixa divisa até o ponto (L) que dista 25,00 m a direita da estaca 1.173 + 5,50 m do eixo locado, confrontando com o proprietário; 41,00 m em reta pela cerca divisa até o ponto (M) que dista 7,00 m a direita da estaca 1.174 + 11,00 m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 19,65 m em reta pela cerca divisa, confrontando com a FEPASA até o ponto (A) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de janeiro de 1983.

JOSÉ MARIA MARIN

José Maria Siqueira de Barros, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 6 de janeiro de 1983.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 20.345, DE 6 DE JANEIRO DE 1983

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Salto, comarca de Salto, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da Ligação Ferroviária de Helvécia a Guaianã

JOSÉ MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de dois terrenos totalizando 4.127,00m² (quatro mil, cento e vinte e sete metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Salto, comarca de Salto, necessário à FEPASA para a construção da Ligação Ferroviária de Helvécia a Guaianã, imóvel esse que consta pertencer a Cerâmica Guaraú Ltda, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta n.º 2837/201 e memorial descritivo elaborado pelo Setor de Desapropriação da Gerência de Projetos de Via e Obras, da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações — Área "A": Partindo do ponto (A) que dista 2,80m a direita da estaca 1.144 + 3,15m do eixo locado, seguem: 29,00m em reta pela cerca divisa até o ponto (B) que dista 16,20m a direita da estaca 1.145 + 9,00m do eixo locado, confrontando com a linha em tráfego da FEPASA; 30,70m em reta pela cerca divisa até o ponto (C) que dista 25,00m a direita da estaca 1.146 + 18,50m do eixo locado, confrontando com a linha em tráfego da FEPASA; 42,50m em reta pela faixa divisa até o ponto (D) que dista 25,00m a direita da estaca 1.144 + 16,00m do eixo locado, confrontando com o proprietário; 25,65m em reta pela cerca divisa, confrontando com a Brasital até o ponto (A) de partida. Área "B" — Partindo do ponto (E) que dista 25,00m a direita da estaca 1.150 + 4,00m do eixo locado, seguem: 18,20m em reta pela cerca divisa até o ponto (F) que dista 20,00m a direita da estaca 1.151 + 1,50m do eixo locado, confrontando com a linha em tráfego da FEPASA; 59,45m em reta pela cerca divisa até o ponto (G), junto à estaca 1.153 + 17,50m do eixo locado, confrontando com a linha em tráfego da FEPASA; 87,30m em curva sem raio definido até o ponto (H) junto à estaca 1.158 + 2,00m do eixo locado, confrontando com a linha em tráfego da FEPASA; 45,50m em reta pela cerca divisa até o ponto (I) que dista 25,00m a direita da estaca 1.160 + 00 do eixo locado, confrontando com a linha em tráfego da FEPASA; 196,00m em reta pela faixa divisa, confrontando com o proprietário até o ponto (E) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.